

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL CONSELHO DE USUÁRIOS SAÚDE CAIXA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1 O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral a ser deflagrado pelo Saúde CAIXA, por meio de voto direto, objetivando a eleição dos participantes que irão compor o Conselho de Usuários do Saúde CAIXA, formado por empregados da CAIXA, ativos e aposentados, titulares do plano, em observância ao que determina o ACT ADITIVO CCT 2022/2024 – CONTRAF – SAÚDE CAIXA 2023/2025.

Parágrafo único – O mandato dos membros eleitos é de 36 meses, a contar da data de sua posse, podendo ser reeleitos uma única vez de forma consecutiva.

Art. 2 Para fins deste Regulamento, serão denominados eleitores os titulares inscritos no Saúde CAIXA até a data de publicação do edital da eleição.

Parágrafo único – considera-se titular o empregado CAIXA com vínculo contratual ativo ou aposentado.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3 A coordenação geral ficará a cargo da Comissão Eleitoral constituída por 3 representantes da CAIXA e 3 representantes dos empregados.

Art. 4 A Comissão Eleitoral garantirá por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade aos concorrentes.

Art. 5 A Comissão Eleitoral é a instância competente para:

- I - receber, impugnar, homologar e divulgar as inscrições de candidatos;
- II - receber e decidir sobre requerimento, recursos ou qualquer documento relativo ao presente processo eleitoral, seja de candidatos ou eleitores;
- III - homologar e divulgar o resultado da eleição;
- IV - examinar e decidir sobre casos omissos.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6 Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato (efetivo e suplente), o titular do Saúde CAIXA que esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 12 meses anteriores à data da divulgação do Edital.

§ 1º Está impedido de participar do processo eleitoral o candidato que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) situação de inadimplência com a CAIXA em decorrência de responsabilidade civil já imputada;
- b) condição de suspenso com o Saúde CAIXA;
- c) possuir ação judicial em face do Saúde CAIXA;
- d) ser beneficiário do PAMS.

§ 2º Perderá o mandato quem tiver o contrato de trabalho com a CAIXA rescindido, por qualquer motivo, exceto por aposentadoria, ou se desligar do Saúde CAIXA.

Art. 7 O candidato só poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 8 As chapas deverão ser inscritas em nominata completa (04 efetivos e 04 suplentes), garantindo-se, no mínimo, 02 componentes aposentados (01 efetivo e 01 suplente) e 02 da ativa (01 efetivo e 01 suplente).

§ 1º Na inscrição das chapas devem ser indicados os membros titulares e os membros suplentes.

§ 2º As chapas devem informar o nome e endereço eletrônico de seu representante para contato direto durante o processo eleitoral, que ficará responsável por retransmitir aos demais participantes das informações divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 9 A inscrição será formalizada por documento cujo modelo constitui o Anexo I do presente Regulamento, que deve ser preenchido e assinado por todos os componentes da chapa e formalizada por meio de e-mail, enviando a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, da caixa postal de um dos candidatos, para a caixa postal GESAD11 – Eleição do Conselho de Usuários (gesad11@caixa.gov.br).

§ 1º Efetuada a inscrição por meio da caixa postal GESAD11 – Eleição do Conselho de Usuários (gesad11@caixa.gov.br), a Comissão Eleitoral deverá cientificar o interessado do recebimento do pedido de inscrição pela caixa postal da Comissão Eleitoral.

§ 2º As chapas deverão conter uma denominação própria, com o nome dos candidatos titulares e suplentes.

§ 3º A numeração das chapas será definida por ordem de inscrição.

§ 4º A Comissão Eleitoral divulgará as chapas que solicitaram a inscrição, conforme cronograma eleitoral.

§ 5º A divulgação da homologação final das chapas se dará pela ordem de inscrição.

Art. 10 A impugnação de inscrição somente será apreciada pela Comissão Eleitoral se versar sobre as condições previstas neste Regulamento e poderá ser proposta por qualquer eleitor, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via caixa postal GESAD11 – Eleição do Conselho de Usuários ou endereço eletrônico gesad11@caixa.gov.br, das 8h às 18h do período estabelecido para a impugnação de chapas, conforme calendário do Anexo I.

Art. 11 A Comissão Eleitoral estabelecerá data para comunicação das inscrições impugnadas, conforme este Regulamento, e abrirá prazo para manifestação nos termos do calendário do Anexo I.

§ 1º É possível a substituição de componente de chapa em caso de impugnação. O limite de substituição é de um para cada candidato impugnado.

§ 2º O prazo para substituição consta no Anexo I deste Regulamento.

Art. 12 A Comissão Eleitoral divulgará até às 18 horas da data estipulada no calendário do Anexo I, a relação das inscrições homologadas, após o julgamento das impugnações.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13 Às chapas inscritas poderão, às suas expensas, realizar campanha eleitoral no período estabelecido no calendário do Anexo I.

Art. 14 São de responsabilidade das chapas todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo.

Art. 15 É permitida às chapas a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pela CAIXA, do currículo dos candidatos, proposta de atuação, limitado a 1.500 caracteres, incluindo os espaços. Observados os dispostos ao Regulamento de Pessoal (MN RH 053), ao Código de Ética da CAIXA (MN RH 103), às normas deste Regulamento, às leis em geral e às normas específicas do processo eleitoral.

Art. 16 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional ou outros bens do patrimônio da CAIXA para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento.

§ 1º O descumprimento comprovado das normas relativas ao processo eleitoral poderá ensejar a exclusão da chapa infratora do certame, assegurado o direito de defesa, em decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

§ 2º À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas normas internas todos os casos de transgressão ética ou disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 17 As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação, disponível na internet, no site <https://centralsaudecaixa.com.br/eleicao-conselho-de-usuarios>

§ 1º Poderão votar todos os beneficiários titulares inscritos no Saúde Caixa até a data de publicação do edital da eleição.

§ 2º Não poderão votar os beneficiários inscritos no PAMS

§ 3º A exibição das chapas no sistema eletrônico de votação obedecerá a uma ordem crescente de numeração, que será atribuída a cada chapa por ordem de inscrição.

Art. 18 Cada eleitor poderá votar uma única vez, em uma única chapa, não sendo possível o acesso após a votação.

§ 1º Para votar, o eleitor deverá utilizar o login único CAIXA (CPF e senha).

§ 2º A votação é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração ou por representante legal.

Art. 19 A apuração dos votos se dará de forma eletrônica e será eleita a chapa com maior número de votos.

Art. 20 A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores os procedimentos operacionais para a votação.

§ 1º A votação ocorrerá no período de 13/01/2026 a 16/01/2026.

§ 2º O sistema eletrônico de votação ficará disponível a partir das 08 horas do primeiro dia da votação até às 17 horas do último dia da votação.

Art. 21 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições no dia 16/01/2026.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Saúde CAIXA não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos componentes das chapas.

Art. 23 Os horários fixados neste Regulamento são considerados em função do horário de Brasília/DF.

Art. 24 Todas as divulgações previstas no presente Regulamento serão feitas pelo site da Central de Atendimento do Saúde CAIXA, no endereço <https://centralsaudecaixa.com.br/eleicao-conselho-de-usuarios>

Art. 25 Não serão divulgados resultados parciais e quantidades de votos por chapas.

Art. 26 Na data da posse será gerado um termo/ata registrando a posse dos membros do Conselho de Usuários.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO DE USUÁRIOS DO SAÚDE CAIXA**

CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ELEITORAL CONSELHO DE USUÁRIOS – 2025

EVENTO	DATA
Instalação da Comissão Eleitoral	11/06/2025
Divulgação do Edital e Regulamento	06/10/2025
Inscrição das chapas	03/11 a 07/11/2025
Divulgação das chapas inscritas	14/11/2025
Prazo para impugnação	Até 25/11/2025
Divulgação das chapas impugnadas	28/11/2025
Prazo para manifestação das chapas impugnadas	Até 04/12/2025
Prazo de substituição de componente da chapa	09/12/2025
Decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnações e divulgação das chapas habilitadas	12/12/2025
Campanha das chapas	15/12/2025 a 16/01/2026
Votação	13/01 a 16/01/2026
Divulgação do resultado final das eleições	16/01/2026
Posse	Março/2026

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
CONSELHO DE USUÁRIOS DO SAÚDE CAIXA**

ANEXO I DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

NOME DA CHAPA: _____

TITULAR		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					
SUPLENTE		APOS.	ATIVO	LOTAÇÃO/TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO	CIDADE	ASSINATURA
NOME	MATR.					